



INTRODUÇÃO

Atualmente, muitos são os casos em que o genitor não se sente obrigado a manter uma convivência com seu filho ou filha. Este artigo tem o objetivo de identificar os fundamentos da jurisprudência ao condenar o genitor a indenizar por danos morais pela ausência desse afeto em conformidade com doutrinas, Direito Civil, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É interessante o estudo desse tema partindo da relevância social, pois esse vazio causado pelo abandono é de possível comprovação, desafiando a extensão da dignidade da pessoa e o desenvolvimento psicológico, o que influi diretamente na sociedade, podendo conscientizar, evoluir a sociedade, mostrando que essas condutas ilícitas não saem impunes, aplicando a indenização por causa desse afeto, fundamentada com base em jurisprudência no TJMG.

METODOLOGIA

Serão analisados julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a respeito dos fundamentos do dano moral por abandono afetivo, tendo como parâmetro de pesquisa o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2023 e como expressões de busca os termos “dano moral” e “abandono afetivo”.

DANO MORAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA

No primeiro capítulo será levantada uma sucinta explicação sobre o Dano Moral no âmbito do direito de família. Tratando-se de um prejuízo imaterial, pois o que é prejudicado seria o psicológico da vítima.

Esse pode ser considerado caso contrariado, uma violação ao princípio da personalidade previsto no Código Civil, conforme o Flavio Tartuce (2017, p. 353), “a melhor doutrina é aquela que conceitua os danos morais como uma lesão aos direitos da personalidade, sendo essa a visão predominante na doutrina brasileira”.

Em relação à família, o dano moral decorrente do abandono afetivo trata do valor do afeto nas relações parentais, pois ele é essencial ao desenvolvimento saudável dos filhos.

Crianças e adolescentes que são expostos a danos morais no âmbito familiar enfrentam consequências ainda mais significativas. Seu desenvolvimento emocional, social e acadêmico pode ser afetado negativamente. Eles podem apresentar dificuldades de adaptação, problemas de comportamento, baixo desempenho escolar e um maior risco de desenvolver problemas de saúde mental ao longo da vida. Essas experiências podem ter um impacto duradouro em seu bem-estar e qualidade de vida (DIAS, 2016, p. 156).

CONCEITO ABANDONO AFETIVO

O segundo capítulo abordará o abandono afetivo que resulta do afastamento, da negligência ou da falta de convívio praticados pelo genitor, impedindo os filhos da convivência, do cuidado e da troca afetiva.

A responsabilidade frente ao abandono afetivo deve ser analisada com base em três requisitos básicos: o dano (moral ou patrimonial), a conduta ilícita e o nexo de causalidade, resultando em um dever de indenizar, porém tendo cuidado com as decisões para manter a segurança jurídica.

A Constituição Federal de 1988 estabelece algumas garantias para crianças e adolescentes no seu artigo 227 com total prioridade: o direito à vida, educação, dentre outros e, o mais importante para o tema, o direito à convivência familiar e um lar. Os pais, casados ou separados, têm o dever legal de cuidado e participação afetiva na vida dos filhos.

Essa menção reforça a compreensão de que os pais possuem responsabilidades, tanto legais quanto afetivas, para com seus filhos, destacando a importância da atenção e do cuidado no desenvolvimento psicossocial da criança. A jurisprudência tem reconhecido cada vez mais a relevância desses deveres e a possibilidade de reparação em casos de abandono afetivo.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS COM JULGADOS DO TJMG SOBRE O TEMA

Com o avanço das estruturas familiares, os tribunais tiveram uma alta demanda em relação à reparação civil no dano consequente do descumprimento do dever legal.

Neste trabalho, iremos analisar os 42 espelhos de acórdãos encontrados com os critérios utilizados, com data de julgamento entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2023, tendo como palavras chaves “abandono afetivo” e “danos morais” no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

ANÁLISE DOS RESULTADOS POR INDENIZAÇÃO AO ABANDONO AFETIVO

A despeito da mais recente jurisprudência brasileira quanto ao tema em debate, é possível notar que os Tribunais hesitam em aprofundar nas questões familiares, concernentes ao dano extrapatrimonial decorrente do abandono afetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm constitui cao.htm. Acesso em: 20 abr. il2023.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

TJMG. Apelação Cível 1.0000.23.066607-5/001. Câmaras Especializadas Cíveis (8ª Câmara Cível Especializada) Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Ângela de Lourdes Rodrigues. Data de Julgamento: 20/06/2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/> Acesso em: 17 ago. 2023.